



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 34 de 10 de Outubro de 2025

Projeto de Lei n.º 81/2025 de 22 de Setembro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubá - REFIS 2025, instituído pela Lei Municipal nº 5.276, de 14 de março de 2025, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;".

Fundamentação

O art. 30 da Constituição Federal versa que:

"Art. 30. Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação estadual e Federal no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

(...)"

Este relator inicia seu parecer falando sobre a mensagem nº 57, anexa ao Projeto de Lei nº 81/2025. Segundo consta o objetivo deste Projeto é de prorrogar a data para adesão ao REFFIS por conta de ajustes operacionais e de calendário que se mostraram oportunos no curso de execução do programa, de modo a equalizar oportunidades de adesão, contemplar sazonalidades de fluxo de caixa dos contribuintes e aperfeiçoar a etapa de atendimento e processamento de regularizações. Um dos objetivos do REFFIS é oferecer incentivos por meio da redução de multas e juros moratórios, bem como a possibilidade de parcelamento dos débitos tributários, promovendo justiça fiscal e incentivando a recuperação da economia local.

Ainda de acordo com a mensagem nº 57, essa extensão do prazo NÃO CRIA RENÚNCIA DE RECEITA e também não altera os benefícios já aprovados anteriormente. A prorrogação será até o dia 19 de Dezembro de 2025 e todas as condições permanecem inalteradas, inclusive hipóteses de alcance, critérios de consolidação, descontos e parcelamento. Por fim, foi incluída informações sobre impacto orçamentário e financeiro:

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 81/2025.

Ubá, 10 de Outubro de 2025.

André Eustáquio Alves
ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES
RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário

Lucas Rufino Coriol
Vereador

- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário

Djalma Góes
Vereador